



PLS. 02
PROC. 562/91

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

226
M.

PROJETO DE LEI 26 /91

" Dispõe sobre esterilização de materiais em estabelecimentos comerciais "

A Câmara Municipal de Barueri (SP) decreta :

Artigo 1º) Os estabelecimentos comerciais que se utilizam da manipulação humana diretamente, deverão utilizar obrigatoriamente estufas para esterilização de materiais em seu funcionamento diário.

Parágrafo Único - Estão liberados desta obrigação, aqueles que se utilizarem de material descartável, previamente esterilizado por empresa de reconhecimento público.

Artigo 2º) Os seguintes estabelecimentos comerciais deverão ser enquadrados nesta lei :

- A) Hospitais, Clínicas, Ambulatórios congêneres
- B) Barbearias, Cabelereiros, Manicures, Pedicures, salões de beleza e afins
- C) Laboratórios
- D) Farmácias
- E) Outros estabelecimentos que se incluam nos princípios desta lei.

Artigo 3º) O serviço municipal de saúde procederá a devida fiscalização do conteúdo desta lei.

Artigo 4º) Fica estabelecido a multa de 5 (cinco) salários mínimos para os que não estiverem em concordância com esta lei, após devida advertência pelo serviço fiscalizador.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

TLS. 03
PROG. 562/91

227
SM.

Artigo 5º) O estabelecimento, na reincidência, deverá restituir em dobro aos cofres públicos da multa anteriormente estabelecida.

Parágrafo Único - Não será emitida nova multa no caso de terceira reincidência, devendo ser cassada a licença de funcionamento do respectivo estabelecimento perante a municipalidade.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 29 de Maio de 1.991.

Dr. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI

Vereador

O presente projeto de lei, visa apenas auxiliar o sistema de saúde municipal, principalmente quanto a disseminação de doenças infecto-contagiosas cuja vetor de transmissão se faz por contato sanguíneo.

Como é de conhecimento geral, a Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), tem apresentado anualmente um aumento estatisticamente significativo em pessoas de ambos os sexos, deixando de ser a " marca registrada " dos homossexuais.

E a sua transmissão pode ocorrer de maneira simples, havendo apenas contacto de sangue contaminado (muitas vezes portador da doença) com o sangue do indivíduo receptor.



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 04
PROC. 582/91

228
AM

Para finalizar, devo lembrar que o município de Barueri criará seu Código Sanitário Municipal, muito mais abrangente que esta lei, previsto no artigo 3º Item II das disposições transitórias em nossa lei orgânica municipal aprovada este ano anterior. Como nada ainda foi apresentado a esta casa de leis, este vereador, por ser médico atenta para o risco de uma epidemia desta moléstia resultante da falta de fiscalização em princípios básicos em Higiene e Saúde, podendo ser fatal para muitos inocentes.

gintá

A Secretaria, extrair surtos e enviar as aos srs. Vereadores.

Ca, 29/05/91
Baruges

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	646
Livro n.º	01
Folha n.º	22
Entrada em	29/05/91

As Comissões Permanentes desta Casa, para em tirem parecer a respeito, dentro do prazo de 1
Em 29/05/91
Baruges
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar
Em 12/06/1991
Baruges
Presidente